

BOLSAS GULBENKIAN

A black and white photograph of a tall, slender pedestal topped with a thick stack of books. The books are of varying thicknesses and are stacked in a slightly irregular manner, with some pages visible. The pedestal is a simple, tapered column. The entire scene is set against a bright yellow background with faint, thin black lines forming a grid or geometric pattern.

 FUNDAÇÃO
CALOUSTE GULBENKIAN

MÉRITO

Apresentação

As Bolsas Gulbenkian de Mérito destinam-se a jovens de elevado potencial que se candidatam pela primeira vez ao ensino superior e que apresentam escassos recursos económicos. Estas bolsas têm como objetivo distinguir o mérito, dar estabilidade financeira e proporcionar melhores condições para o desempenho escolar no ensino superior.

Art.º 1: Concurso

- 1)** O concurso de atribuição de Bolsas Gulbenkian de Mérito da Fundação Calouste Gulbenkian (FCG) decorre entre 1 e 24 de outubro de 2022 até às 15h, hora de Lisboa, Portugal.

Art.º 2: A bolsa

- 1)** A bolsa corresponde a um valor de 2.000 € por ano letivo e inclui um apoio adicional único para a realização de um período de mobilidade internacional, Erasmus ou outro programa similar oferecido por cada instituição de ensino, no valor de 2.000 €.
- 2)** A duração da bolsa será igual à duração estabelecida no plano de estudos do curso em que se encontra inscrito, quando a tempo inteiro e em regime presencial, mediante cumprimento das condições de renovação anual, sem prejuízo do estabelecido no artigo 7.

Art.º 3: Condições de admissibilidade a concurso

- 1)** São condições de admissibilidade ao concurso as seguintes condições:
 - a)** Nota de candidatura ao ensino superior, pelo concurso geral de acesso e ingresso no ano letivo 2022/23, no curso em que está inscrito igual ou superior a 170 pontos;
 - b)** Comprovativo de candidatura à bolsa de ação social da Direção Geral do Ensino Superior (DGES). De modo a possibilitar a verificação dos rendimentos do agregado familiar, a candidatura à bolsa da DGES é uma condição necessária para a candidatura à Bolsa Gulbenkian de Mérito, independentemente do valor do rendimento do agregado.
 - c)** Serão apenas considerados candidatos para instituições portuguesas legalmente reconhecidas e para ciclos de estudos devidamente acreditados e registados;
 - d)** Não são admitidas as candidaturas de titulares de um curso superior.

Art.º 4º: Processo de candidatura

- 1)** Para admissão a concurso, o candidato deve preencher o formulário online disponível em Gulbenkian.pt.
- 2)** Devem também anexar à candidatura os seguintes elementos obrigatórios:
 - a)** Comprovativo de colocação na instituição de ensino superior, disponibilizado no website da DGES onde constam as opções que o candidato selecionou de instituições de ensino e respetivos cursos, nota de colocação e média de provas de ingresso;
 - b)** Comprovativo de inscrição no primeiro ano do curso a frequentar;
 - c)** Comprovativo de candidatura à bolsa de ação social da DGES ou, caso já tenha o resultado da candidatura, deve anexar o respetivo documento onde conste o valor do rendimento per capita do agregado familiar calculado pelos Serviços de Ação Social. Se à data do fecho do concurso ainda não tiver o resultado, deverá submeter a sua candidatura, devendo anexar o comprovativo até 7 de novembro. A FCG poderá solicitar informações junto dos Serviços de Ação Social da respetiva instituição de ensino. Para tal, no momento da candidatura à bolsa da DGES, o candidato deve permitir a partilha dos seus dados com outras entidades financiadoras de bolsas.

Art.º 5º: Seleção e seriação

- 1)** O número de bolsas a atribuir dependerá da disponibilidade financeira para esta linha de intervenção e será determinado pelo Conselho de Administração da FCG.
- 2)** Os critérios de seleção terão em conta os seguintes aspetos:
 - a)** Nota de candidatura ao ensino superior;
 - b)** Notas de exames nacionais às disciplinas específicas do curso em que está inscrito.
- 3)** Só serão atribuídas bolsas aos candidatos selecionados cujo rendimento anual per capita, conforme verificado pelos Serviços de Ação Social da instituição de ensino respetiva, sejam inferiores a 12.000 €.
- 4)** Após a aprovação pelo Conselho de Administração, será comunicada a decisão final, da qual não haverá recurso.
- 5)** Os resultados serão comunicados no prazo de até 60 dias após o encerramento do concurso.

Art.º 6º: Complementaridade de bolsas

- 1)** A Bolsa Gulbenkian de Mérito é uma bolsa complementar de rendimentos ou de outras bolsas e poderá acumular com a bolsa de estudo atribuída no âmbito da DGES. Na eventualidade de obtenção de outras bolsas, o candidato deverá, sob compromisso de honra, comunicar à FCG esse facto. A FCG fará uma avaliação individual de cada situação sobre a manutenção de bolsa.

Art.º 7º: Concessão e renovação de bolsas

- 1)** As bolsas poderão ser renovadas até à conclusão do mestrado, sendo o pedido de renovação realizado através de um formulário online a disponibilizar pela FCG, e apresentado até 10 de setembro de cada ano, instruído com os seguintes elementos:
 - a)** Ficha de aluno com todas as classificações, média e créditos obtidos no curso até ao momento da renovação. Serão renovados os bolseiros com média igual ou superior a 14 valores (arredondado por excesso), com um limite máximo de 12 ECTS em atraso no momento da renovação. Poderão ser renovados bolseiros com média inferior a 14 valores, desde que comprovado pela instituição de ensino que se encontram entre os 10% de melhores alunos do respetivo curso. Qualquer situação excecional será analisada e decidida individualmente pela Administração da Fundação Calouste Gulbenkian.
 - b)** Comprovativo de inscrição na mesma instituição de ensino superior e curso do ano letivo anterior. A alteração de curso ou instituição deve ser comunicada à FCG, que avaliará a situação individualmente. Não serão concedidas extensões de períodos de bolsa para além do inicialmente previsto.
 - c)** Comprovativo de candidatura à bolsa de Ação Social para o ano letivo 2023-2024. Quando recebido o resultado da candidatura, o bolseiro deverá anexar o documento comprovativo da decisão da DGES onde conste o valor do rendimento per capita. Não serão renovadas bolsas cujos rendimentos per capita do agregado familiar sejam superiores a 12.000 €. Qualquer situação excecional será analisada individualmente pela Administração da Fundação Calouste Gulbenkian.
 - d)** No caso de alunos que realizem o seu período de mobilidade internacional no ano letivo 2023-2024, deverão ser anexados os documentos comprovativos.

Art.º 8º: Obrigações dos bolseiros

1) Constituem obrigações do bolseiro

- a)** Aderir à plataforma online da Rede de Bolseiros Gulbenkian e disponibilizar-se para participar no programa de mentores da plataforma;
- b)** Comunicar à Fundação caso se verifique uma ausência prolongada da instituição de ensino que se encontra a frequentar ou qualquer facto que justifique a suspensão da bolsa;
- c)** O bolseiro deverá enviar à FCG os documentos referidos no artigo 7, alínea a)) mesmo na situação de não solicitar renovação de bolsa, assim como no final do último ano de bolsa;
- d)** Cumprir os demais deveres decorrentes da lei, do regulamento ou do contrato de bolsa.

Art.º 9º: Suspensão e cancelamento da bolsa

- 1)** Verificado, em qualquer tempo, que as informações prestadas quando da apresentação da candidatura à bolsa ou da renovação de bolsa não são verdadeiras ou que o bolseiro não cumpriu as obrigações estabelecidas no art.º 8º, a bolsa será imediatamente cancelada, devendo ser restituído à Fundação o quantitativo já recebido.
- 2)** A Fundação reserva-se o direito de fazer verificar a informação dos seus bolseiros junto da instituição de ensino e da DGES e de outras entidades financiadoras de bolsas de estudo e, se for caso disso, de cancelar as respetivas bolsas com base nas informações prestadas pelas instituições.

Art.º 10º: Proteção de dados pessoais

- 1)** Todos os dados pessoais disponibilizados pelos candidatos/Bolseiros (doravante “Titulares”) serão tratados exclusivamente para o efeito de gestão da atribuição das Bolsas pela FCG, enquanto entidade responsável pelo tratamento dos dados.
- 2)** A FCG poderá ser contactada, relativamente a quaisquer questões relacionadas com o tratamento de dados neste contexto, e para estas finalidades, para: privacidade@gulbenkian.pt.
- 3)** Os dados pessoais dos Titulares serão conservados pelo período de tempo necessário para atribuição e gestão da Bolsa, exceto nos casos em que outro período seja exigido pela legislação aplicável. Alguns dados (a saber, o nome do Titular, data da candidatura, termos e duração da Bolsa e dados

personais potencialmente incluídos nos trabalhos e publicações finais), serão conservados por tempo indeterminado pela FCG, no contexto da sua atividade de gestão e conservação de acervo cultural, intelectual e artístico.

- 4) A FCG garante aos Titulares o exercício dos seus direitos em relação aos seus dados, como o direito de acesso, retificação, apagamento, oposição, limitação do tratamento e portabilidade, de acordo com a legislação aplicável.
- 5) A FCG implementa todas as medidas de segurança necessárias e adequadas à proteção dos dados pessoais dos Titulares, quer quando os dados sejam tratados diretamente pela FCG, quer quando os dados sejam tratados por entidades por si subcontratadas.
- 6) A FCG poderá tratar os dados pessoais recolhidos neste contexto diretamente e/ou através de entidades subcontratantes para o efeito, sendo que serão celebrados contratos adequados com tais entidades subcontratantes, nos termos e com o teor previsto pela legislação aplicável. No âmbito e para os efeitos da atribuição e gestão de Bolsas, a FCG poderá comunicar os dados dos candidatos a entidades parceiras, para efeitos de gestão de publicações e de comunicações institucionais. Estas entidades poderão estar sediadas dentro do território da União Europeia ou fora, sendo que, neste último caso, serão a todo o momento empregues mecanismos adequados, ao abrigo da legislação aplicável, para salvaguardar a segurança dos dados pessoais tratados.
- 7) Os Titulares poderão efetuar uma reclamação para a Comissão Nacional de Proteção de Dados (“CNPd”) caso considerem que existe um incumprimento das disposições legais relativas à proteção de dados por parte da FCG.

Art.º 11º: Branqueamento de capitais

- 1) A Entidade Beneficiária não poderá executar quaisquer ações que sejam proibidas pelas leis anticorrupção locais aplicáveis e deverá cumprir o disposto na Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, que aprova as Medidas de Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo.

Art.º 12º: Disposições finais

- 1) Se as circunstâncias assim o exigirem, este regulamento poderá sofrer, em qualquer altura, as alterações ou modificações indispensáveis, as quais, uma vez comunicadas ao bolseiro, são para ele imediatamente obrigatórias.
- 2) Todos os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Administração da FCG.

GULBENKIAN.PT